



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

Turvolândia - Minas Gerais

Ano III | Edição 506 | 06 de Janeiro de 2022

DECRETO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

Decreto Executivo nº 002, de 03 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao COVID 19 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Sr. José Nelson Martins, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o aumento de novos casos do novo coronavírus na nossa região e em nosso Município.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê Executivo do Coronavírus de Turvolândia-MG;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal acompanha diuturnamente o cenário epidemiológico e que, em caso de aumento de casos de contágio pela população, as regras de flexibilização serão revistas e determinada a suspensão de todas atividades que possam colocar em risco a saúde da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada regras de orientação e fiscalização do isolamento social e do exercício consciente das atividades econômicas como forma de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º Fica proibida a apresentação de shows com cantores, grupos musicais, bandas, duplas, dj's, nos bares, restaurantes, pizzarias, pesqueiros, chácaras, clubes, cafés e similares e residências sob pena de multa, e no caso dos estabelecimentos comerciais além da multa, interdição, cassação do alvará conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. As cerimônias de casamento com recepção já anteriormente agendadas para janeiro do corrente ano, poderão serem realizadas com distanciamento mínimo entre as mesas de 1,50 (metro), disponibilização de álcool em gel nas mesas, uso obrigatório de máscaras, higienização do ambiente, luvas para servirem os alimentos, e proibição de pista de dança, com limite máximo de 04 horas para a recepção, sob pena de multa, interdição, cassação do alvará e demais penalidades dispostas na legislação vigente, mediante protocolo na Prefeitura com no mínimo 05 dias de antecedência

Praça Dom Otávio, nº 240, Centro, CEP 37496-000, Turvolândia/MG
Tel. (35) 3242-1161 e-mail: prefeituraturvolandia@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

Art. 3º O Velório Municipal ficará aberto pelo limite de até 5h00min para os familiares, em número máximo de 10 pessoas presentes por vez, mantendo-se no interior do velório a distância mínima de 1,5m entre os presentes.

Art. 4º As normas sanitárias tais como: higienização do ambiente, disponibilização de álcool em gel, uso de máscara, limite de ocupação conforme tamanho do estabelecimento e distanciamento nas filas continuam em vigência. O uso de máscara e álcool em gel é obrigatório em todos os locais fechados, públicos ou privados, incluindo os espaços de uso comum.

Art. 5º Fica permitida a ocupação nos templos religiosos, com distanciamento mínimo de 1,50 (metro), uso de máscara e disponibilização de álcool em gel.

Art. 6º Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que descumprirem os dispositivos deste Decreto, ou que contrariarem as normas sanitárias previstas, colocando em risco a saúde da população, estarão sujeitas às sanções preventivas (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 de Código Penal).

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser alterado a qualquer momento na medida em que houverem modificações nas condições epidemiológicas, revogando as disposições em contrário.

Turvolândia-MG, 03 de janeiro de 2022.

José Nelson Martins
Prefeito Municipal

Praça Dom Otávio, nº 240, Centro, CEP 37496-000, Turvolândia/MG
Tel. (35) 3242-1161 e-mail: prefeituraturvolandia@ig.com.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA, CONVIDA A TODOS PARA ASSISTIREM AS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS NO PLENÁRIO "JOSÉ PATROCÍNIO SABIÁ" TODA TERÇA-FEIRA A PARTIR DAS 19hs e 30min. RESPEITANDO AS RECOMENDAÇÕES DA PORTARIA Nº 07 DE 20 DE AGOSTO DE 2021. E SENDO TRANSMITIDAS ATRAVÉS DO FACEBOOK E PUBLICADAS SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA – MG.

Câmara Municipal de Turvolândia

R. Célia do Carmo Garcia, nº 161, lot. São José,
Bairro Campo do Rosário, CEP 37.496-000
35 3242 1127 camaraturvolandia@gmail.com
www.camara@camaraturvolandia.mg.gov.br

Turvolândia/MG

PRESIDENTE:

Iorides de Oliveira

Instituído pela Resolução nº 01 de 13 de Fevereiro de 2019, proposta pela Mesa Diretora Gestão 2019